

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 125ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

1 Aos 12 dias do mês de março do ano de dois mil e treze, às 08h e 30min, na sala de
2 Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública, situada na Avenida Manoel Dias
3 da Silva, 831, Edifício João Batista de Souza, 4º andar, nesta Capital, reuniu-se o
4 Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, sob a
5 presidência do Conselheiro Subdefensor Geral, Dr. Renato Amaral Elias, no turno
6 matutino, face a ausência justificada da Defensora Pública Geral, conforme consignado
7 em ata da 124ª Sessão Extraordinária; e sob a presidência da Excelentíssima Senhora
8 Vitória Beltrão Bandeira, no turno vespertino. Presentes em ambos os turnos os
9 Excelentíssimos Senhores Conselheiros **Dr. Renato Amaral Elias**, Conselheiro
10 Subdefensor Público Geral, **Dr. Jânio Candido Simões Neri**, Conselheiro Corregedor
11 Geral, **Dr. Antônio Raul Borges Palmeira**, Conselheiro Titular, **Dr. Wagner de**
12 **Almeida Pinto**, Conselheiro Titular, **Dra. Firmiane Venâncio do Carmo Souza**,
13 Conselheira Titular, **Dr. Ussiel Elionai Dantas Xavier Filho**, Conselheiro Titular, **Tânia**
14 **Maria Gonçalves Palma Santana**, Conselheira Ouvidora Geral, **Dra. Cristina Ulm**
15 **Ferreira Araújo**, Representante da ADEP/BA. Sob a presidência do Conselheiro
16 Renato Amaral Elias, Subdefensor Público Geral, deu-se início à Sessão, no turno
17 matutino, dando continuidade ao exame da minuta do Regimento Interno do Conselho
18 Superior. No turno vespertino, presente a conselheira Defensora Pública Geral Vitória
19 Beltrão Bandeira, assumindo a presidência deste órgão colegiado, deu prosseguimento
20 à apreciação da matéria em curso acima sublinhada. Em seguida, após discussão,
21 deliberou-se, por unanimidade, acerca dos artigos 26/41, na forma do anexo. Nada
22 mais havendo, a Senhora Presidente encerrou a sessão agradecendo, mais uma vez, a
23 presença de todos. E eu, Caroline de Alcântara N. A. Bandeira Caroline de
24 Alcântara N. A. Bandeira, Assessora do Gabinete, lavrei a presente ata, que depois de

Caroline de Alcântara N. A. Bandeira
Uss

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

Artigo 26. As sessões do Conselho Superior serão públicas, salvo disposição legal em contrário.

§ 1º – A convocação das sessões será feita pelo Secretário do Conselho e encaminhada aos conselheiros, com matérias incluídas na **Ordem do Dia**, e publicada a pauta no site da Defensoria Pública, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvados os casos de sigilo que serão indicados pelo número do processo;

§ 2º – O prazo acima aludido, no que se refere às sessões extraordinárias, poderá ser dispensado em caso de aprovação por 2/3 dos Conselheiros;

§ 3º – Nas sessões de julgamento de processo administrativo disciplinar, será garantido o contraditório e a ampla defesa mediante a concessão do uso da palavra ao Defensor Público interessado e/ou seu representante legalmente constituído, cada qual pelo tempo de 10 (dez) minutos, o qual poderá ser prorrogado por igual período, por decisão do Presidente ou da maioria do Pleno, levando em consideração as peculiaridades do caso em exame.

Artigo 27. As sessões do Conselho Superior serão registradas em Ata, a ser confeccionada pela Secretaria Executiva em livro próprio e sob processo informatizado, a qual será aprovada e assinada pelo Pleno.

§ 1º – A Secretaria Executiva fará constar na ata o resumo das matérias discutidas, com os fatos e circunstâncias ocorridas, votações realizadas e deliberações tomadas, com a respectiva motivação, se for o caso.

§ 2º – Na ata constará(ão) a(s) questão(ões) decidida(s), inclusive o(s) voto(s) vencido(s), que deverá(ão) constar como parte integrante da ata.

§ 3º – Após aprovação e assinatura pelo Pleno, a ata será disponibilizada no sítio da Instituição e o extrato das decisões será encaminhado para publicação na imprensa oficial, salvo quando observadas as restrições contidas no **artigo 26**.

Artigo 28. Poderá o Conselho Superior editar, revogar ou modificar Enunciados de suas decisões, por voto da maioria simples de seus membros, quando a matéria em exame for objeto de entendimento unânime ou consolidado em razoável número de decisões.

§ 1º – O relator poderá, liminarmente, negar seguimento a processo ou procedimento que tramite neste colegiado por contrariar enunciado;

§ 2º – Da decisão monocrática caberá recurso na forma regimental.

CAPÍTULO I DA ORDEM DOS TRABALHOS

Artigo 29. As sessões ordinárias do Conselho Superior da Defensoria Pública serão divididas em duas partes, o “Procedimento” e a “Ordem do Dia”, lavrando-se ata circunstanciada, obedecida a seguinte ordem dos trabalhos:

§ 1º – O “Procedimento” envolve questões administrativas como:

- a) abertura da sessão, conferência de quorum e instalação da reunião;
- b) leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior, caso esta providência ainda não tenha sido tomada;
- c) comunicações do Presidente e dos Conselheiros;
- d) distribuição de novos procedimentos;

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

§ 2º – A “Ordem do Dia” envolve:

- a) a discussão e deliberação das matérias constantes na pauta,
- b) a discussão de assuntos de interesse institucional e não constantes da pauta;
- c) o encerramento da Sessão

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

Seção I Da Instalação

Artigo 30. A instalação da sessão far-se-á mediante a presença da maioria absoluta dos seus Membros.

§ 1º – Na ausência do Defensor Público Geral ou do seu substituto, dentro do horário previsto para o início da sessão ou dela retirar-se antes do seu encerramento, assumirá a Presidência o Corregedor-Geral, devolvendo a Presidência ao Defensor Público-Geral ou seu substituto, em caso de retorno antes do término da reunião.

§ 2º – Na impossibilidade de cumprimento do disposto no parágrafo antecedente, assumirá a presidência o membro do Conselho mais antigo na carreira;

§ 3º – Na ausência de quorum suficiente aguardar-se-á por 30 (trinta) minutos e mantida a insuficiência, lavrar-se-á ata circunstanciada da ocorrência, ficando prejudicada e dependente de nova convocação a realização da sessão;

§ 4º – Se no curso da sessão o quorum mínimo não for mantido, tal circunstância será lançada em ata e imediatamente suspensa a sessão.

Seção II Da Verificação da Ata

Artigo 31. Aberta a sessão, proceder-se-á a leitura da ata da sessão anterior, a qual será submetida à aprovação do Conselho.

§ 1º – Será admitido ao membro do Conselho Superior da Defensoria Pública, que não estiver de acordo com a sua manifestação em ata e mediante proposição da questão ao Pleno, pedidos de retificação, supressão ou aditamento de seu texto, a fim de que se adeque à fidelidade de suas manifestações na sessão correspondente, caso o documento ainda não tenha sido aprovado.

Seção III Da Leitura do Procedimento e das Comunicações

Artigo 32. As comunicações do Presidente e dos Conselheiros versarão sobre matérias de interesse do Conselho Superior ou da Defensoria Pública, e independarão de inclusão em pauta.

§ 1º – Caso mais de um Conselheiro deseje fazer comunicações, o Presidente concederá a palavra observando a ordem estabelecida neste Regimento Interno

para as votações.

Seção IV Do Registro e da Distribuição

Artigo 33. Os processos serão recebidos pelo Sistema de Protocolo da Defensoria Pública e remetidos até o primeiro dia útil subsequente para a Secretaria Executiva do Conselho, a fim de serem registrados na data do recebimento e encaminhados em igual prazo para o Presidente do Conselho que procederá na forma de inciso VI, do artigo 20, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - Os procedimentos poderão ser encaminhados por meio eletrônico, com certificação digital, ao endereço eletrônico do Conselho Superior, das 8 às 18 horas;

§ 2º - Os procedimentos encaminhados após o horário estabelecido no parágrafo anterior serão considerados protocolados no dia útil imediatamente posterior;

§ 3º - Os procedimentos tratados nos parágrafos antecedentes serão impressos pela Secretaria Executiva do Conselho Superior e encaminhados ao Protocolo Geral para registro e autuação.

Artigo 34. A distribuição será feita pela Secretaria Executiva do Conselho Superior, após o despacho de recebimento referido no *caput* do artigo antecedente.

§ 1º - Os feitos serão distribuídos por ordem cronológica de ingresso no protocolo geral;

§ 2º - A distribuição obedecerá a ordem alfabética dos nomes dos Conselheiros titulares, a começar pelo Conselheiro que se seguir ao último contemplado na distribuição anterior;

§ 3º - O Conselheiro titular que optar pelo disposto no artigo 11, § 1º, deste Regimento Interno, participará normalmente da distribuição durante seu afastamento;

§ 4º - Não ocorrendo a opção a que se refere o parágrafo anterior, o Conselheiro suplente participará da distribuição dos processos na ordem estabelecida para o Conselheiro titular ao qual estiver substituindo;

§ 5º - O prazo para o Conselheiro incluir o processo em pauta será de duas sessões ordinárias, permitida apenas uma renovação, por 30 dias, sob pena de redistribuição;

§ 6º - Não caberá relatoria ao Presidente do Conselho Superior.

Artigo 35. As reclamações contra quaisquer impropriedades na distribuição serão dirigidas ao Presidente e decididas pelo Conselho Superior.

Artigo 36. Distribuir-se-ão por dependência:

I - as causas conexas;

II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido;

III - quando houver pedidos idênticos.

§ 1º - Nos casos em que a distribuição ocorrer por dependência far-se-á, oportunamente, a compensação.



Artigo 37. O relator declarará nos autos o seu impedimento ou a suspeição, devolvendo os autos para nova distribuição.

§ 1º - As alegações concernentes à matéria acima suscitada obedecerão às regras da lei processual civil.

Parágrafo único: Ao suplente serão remetidos os processos distribuídos ao titular que ainda não estejam àquele vinculados.

Artigo 38. Dar-se-á a vinculação do Conselheiro titular ou suplente quando:

- a) Distribuído os autos para relatoria;
- b) Proferir voto em julgamento adiado.

Artigo 39. Compete ao Conselheiro-Relator, em procedimento que lhe houver sido distribuído:

- I – definir as diligências que entender convenientes à instrução do procedimento e realizar tudo o que for necessário ao seu preparo;
- II – encaminhar o procedimento à Secretaria Executiva para executar as diligências ou inclusão em pauta.

Artigo 40. Recebido o procedimento, deverá o Conselheiro-Relator incluir o procedimento em pauta em até duas sessões ordinárias, esteja ou não instruído com o relatório e projeto de voto.

§ 1º – O afastamento do Conselheiro por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias acarretará a desvinculação dos feitos em que figurar como relator, devendo devolvê-los em 48 (quarenta e oito) horas à Secretaria Executiva do Conselho para a devida redistribuição, sob o ônus de comunicação à Corregedoria Geral.

§ 2º – A inobservância do prazo previsto no *caput* e ante a ausência do pedido de prorrogação disposto no § 5º, do artigo 34, ensejará a notificação pessoal de ordem do Presidente do Conselho ao Conselheiro-Relator para devolução dos autos à Secretaria Executiva, determinando a redistribuição do procedimento, sem prejuízo do ônus do § 1º.

CAPÍTULO III

DA ORDEM DO DIA

Seção I

Dos Autos de Procedimentos

Artigo 41. As matérias a serem apreciadas pelo Conselho Superior na “Ordem do Dia” constarão obrigatoriamente em procedimentos, devidamente autuados e previamente incluídos na pauta da sessão.

§ 1º – Serão obrigatoriamente incluídos na pauta da “Ordem do dia”, para deliberação, os procedimentos entregues pelo Conselheiro-Relator à Secretaria Executiva em até 05 (cinco) dias anteriores à sessão imediatamente subsequente.

§ 2º – Mediante deliberação da maioria qualificada do Pleno, atendendo à proposta

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a long vertical signature and initials 'ent' and 'UAD']

formulada por qualquer Conselheiro, poderá ser excepcionada à pauta para discussão e votação de matéria considerada urgente.

§ 3º – Os votos do Conselheiro-Relator e o da divergência poderão ser realizados oralmente e consignados integralmente em ata.

§ 4º – As deliberações do Conselho Superior serão publicadas por extrato, salvo nas hipóteses legais de sigilo.